



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

**NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO
DA CORRUPÇÃO**

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO	3
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3.	CARACTERIZAÇÃO DA A. SILVA MATOS	3
4.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
5.	SISTEMA DE CONTROLO — NORMAS E POLÍTICAS DA A. SILVA MATOS	6
6.	RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO E MONITORIZAÇÃO DO PPR	7
7.	RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS RELEVANTES	8
8.	IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E PREVENÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EXPOSIÇÃO AOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	15
8.1	Áreas de atividade e responsáveis	15
8.2	Metodologia de avaliação	17
8.2.1	Probabilidade de ocorrência	17
8.2.2	Impacto	19
8.2.3	Matriz de risco	19
8.2.4	Mapa de exposição de risco e respetivas medidas de prevenção/correção	20
8.3	Tipos de medidas	20
8.3.1	Medidas preventivas	20
8.3.2	Medidas corretivas	20
8.4	Acompanhamento da execução das medidas e reporte de eficácia	20
9.	REVISÃO DO PPR	21
10.	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DO PPR	21

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“**PPR**”) foi elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“**RGPC**”), integrando o Programa de Cumprimento Normativo adotado pela A. Silva Matos — Metalomecânica S.A. (“**A. Silva Matos**”), com o objetivo de prevenir, detetar e sancionar eventuais atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através da A. Silva Matos no âmbito da sua atividade.

Tendo por base os compromissos de integridade corporativa, ética e transparência que pautam a atividade da A. Silva Matos, o presente PPR assume-se como uma concretização destes valores no âmbito da realidade específica da A. Silva Matos. Sem prejuízo da aplicação de determinados procedimentos específicos, a A. Silva Matos e os seus colaboradores estão sujeitos ao cumprimento das diversas normas e políticas da A. Silva Matos, comprometendo-se com os mais altos padrões de ética e responsabilidade empresarial em todas as vertentes da sua atividade.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente PPR incide sobre todas as áreas de atuação da A. Silva Matos e respetivos processos, abrangendo todos os departamentos da organização e respetivos colaboradores, no âmbito das suas competências e responsabilidades organizacionais e funcionais, externas e internas.

3. CARACTERIZAÇÃO DA A. SILVA MATOS

A A. Silva Matos é uma empresa do setor metalomecânico que foi fundada em 1980, sob a designação de A. Silva Matos – Indústria Metalúrgica, Lda..

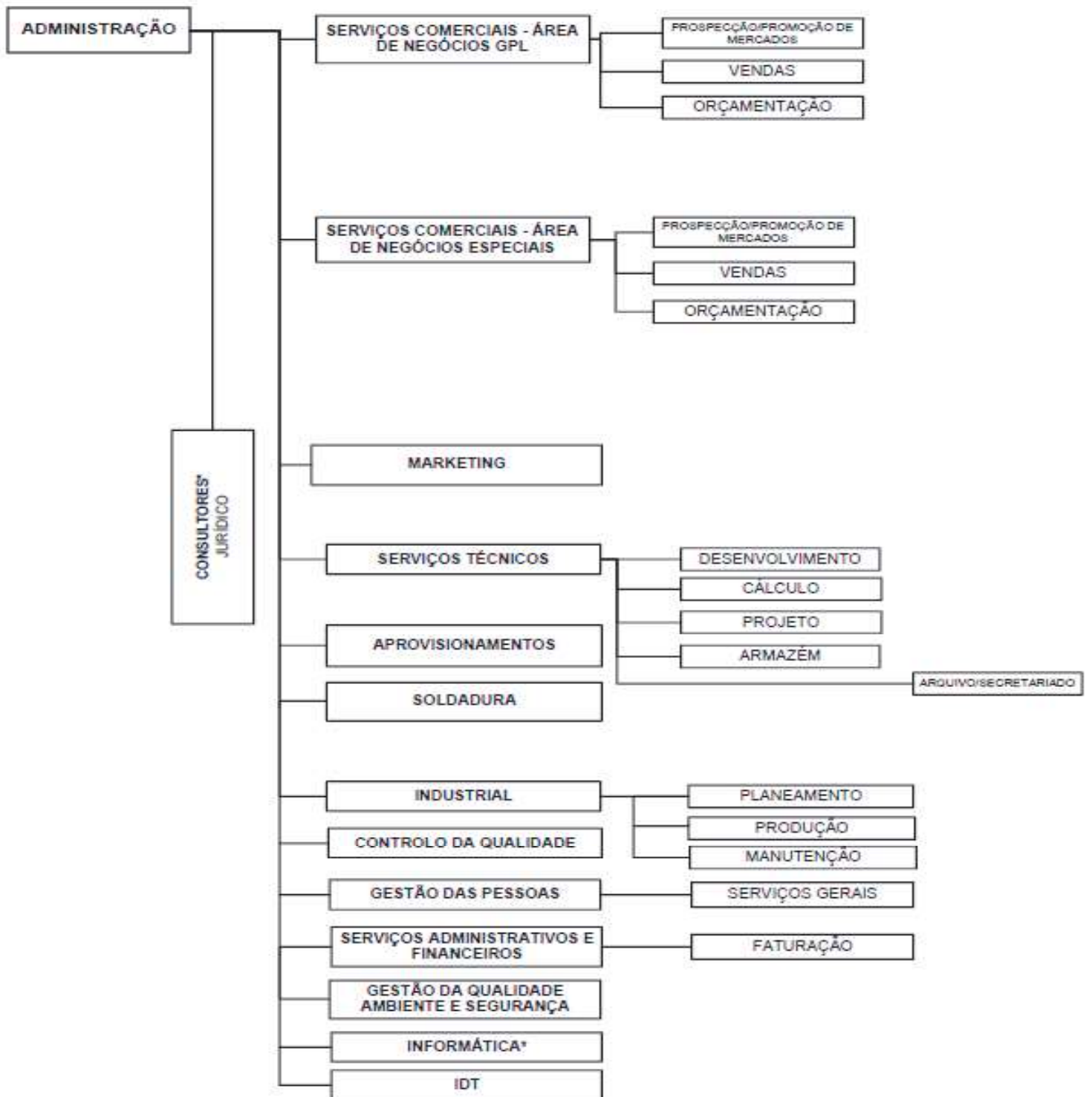
A missão de A. Silva Matos é desenvolver soluções de produção e ou armazenagem, no domínio da metalomecânica, numa perspetiva de criação de parcerias duradouras, nos mercados de atuação.

A A. Silva Matos adota uma política estratégica que contempla questões ao nível da Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança e Responsabilidade Social Corporativa, garantida através da implementação de um Sistema Integrado de Gestão.

Com uma preocupação que vai para além da produção dos seus produtos, a A. Silva Matos Metalomecânica, S.A. adota uma mensagem clara, fazendo das suas **pessoas** e da **qualidade** um imperativo e potenciador na sua afirmação nos mercados onde se tem vindo a impor. Pauta o seu negócio por valores como a globalidade, autenticidade, responsabilidade, competência, ambiente, segurança e sustentabilidade, como geradores da mais-valia da empresa no sector onde se insere, bem como na salvaguarda dos diversos intervenientes, diretos e indiretos.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura orgânica atual da A. Silva Matos é a seguinte:



*SERVIÇO SUBCONTRATADO

5. SISTEMA DE CONTROLO — NORMAS E POLÍTICAS DA A. SILVA MATOS

A A. Silva Matos encontra-se dotada de um conjunto de políticas detalhado, abrangente e multidisciplinar, estando a A. Silva Matos e os seus funcionários sujeitos a um cumprimento rigoroso das políticas internas em vigor, nomeadamente:

- | | | | |
|-----------|---|-----------|--|
| 01 | Política de Responsabilidade Social | 04 | Política integrada da Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho |
| 02 | Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho | 05 | Manual da Qualidade, Ambiente e Segurança |
| 03 | Qualificação e Avaliação de Fornecedores | | |

Em complemento das políticas *supra* identificadas, e sem prejuízo das medidas preventivas e corretivas concretamente previstas no Mapa constante do **Anexo 1**, no âmbito dos objetivos do presente PPR, e nomeadamente na definição dos padrões de conduta e comportamento exigidos e esperados pela A. Silva Matos, destacam-se como particularmente relevantes os seguintes:

- **Código de Ética e de Conduta para Fornecedores** — aplicável a todos os fornecedores de bens e serviços, a serem respeitados no exercício da ligação comercial com a empresa, estabelece os princípios e valores fundamentais da A. Silva Matos, fornecendo orientação sobre os padrões e regras de ética que devem guiar a atividade da A. Silva Matos e dos seus colaboradores;
- **Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas** — especificamente estabelecido para a A. Silva Matos, à luz das obrigações decorrentes do RGPC, funciona como um complemento dos códigos e políticas internas da A. Silva Matos;

- **Canal de Denúncias (e respetiva Política de Denúncias)** — acessível a colaboradores e parceiros, e disponível através do portal <https://asilvamatos.workky.com/portal-denuncias/> (e <https://asilvamatos.workky.com/portal-denuncias/pagina/4/politica-da-denuncia-de-infracoes>), permite o reporte de comportamentos ou situações que constituam, ou possam constituir, atos de corrupção ou infrações conexas, ou quaisquer irregularidades ou incumprimentos aos códigos de conduta ou quaisquer outras políticas e procedimentos aplicáveis no âmbito da A. Silva Matos.

Estas políticas e ferramenta são nomeadamente integradas no programa de cumprimento normativo da A. Silva Matos, e consideradas na identificação e avaliação de riscos concretizadas no presente PPR.

6. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO E MONITORIZAÇÃO DO PPR

A função de Responsável pelo Cumprimento Normativo (“**RCN**”) é desempenhada pela Senhora Cláudia Isabel Costa da Silva Matos Pinheiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, a quem compete garantir a execução, controlo e revisão do presente PPR, bem como garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo e dos respetivos elementos.

Para efeitos do controlo da execução do PPR, serão elaborados pela RCN os seguintes relatórios anuais:

- a) No mês de outubro, o **Relatório de Avaliação Intercalar** nas situações identificadas de risco elevado ou muito elevado;

- b) No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, o **Relatório de Avaliação Anual**, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Para quaisquer questões relacionadas com o presente PPR e/ou com a sua execução, a RCN poderá ser contactada através do seguinte endereço de correio eletrónico: asm-metal@asilvamatos.pt.

7. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS RELEVANTES

Nos termos do artigo 3.º do RGPC, o conceito de “corrupção e infrações conexas” abrange os crimes de (i) corrupção, (ii) recebimento e oferta indevidos de vantagem, (iii) peculato, (iv) participação económica em negócio, (v) concussão, (vi) abuso de poder, (vii) prevaricação, (viii) tráfico de influência, (ix) branqueamento e (x) fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, nomeadamente previstos nos seguintes diplomas:

- **Código Penal**, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual;
- **Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro**, na sua redação atual, que estabelece o regime das infrações antieconómicas e contra a saúde pública;
- **Lei n.º 20/2008, de 21 de abril**, na sua redação atual, que estabelece o regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado;
- **Lei n.º 34/87, de 16 de julho**, na sua redação atual, que estabelece os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos;
- **Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro**, que estabelece o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidesportivos;

- **Código de Justiça Militar**, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro.

Para os efeitos do presente PPR, atendendo à natureza e ao contexto de atuação A. Silva Matos, foram considerados especificamente relevantes os ilícitos de corrupção e infrações conexas enquadráveis no âmbito da responsabilidade penal das pessoas coletivas, bem como aqueles de cuja prática, pelo menos em teoria, também a A. Silva Matos poderia sair beneficiada, nomeadamente os seguintes:

- Corrupção (ativa e passiva);
- Recebimento ou oferta indevidos de vantagem;
- Participação económica em negócio;
- Abuso de poder;
- Prevaricação;
- Tráfico de influência;
- Branqueamento;
- Fraude na obtenção de subsídio, subvenção ou crédito.

Atendendo à natureza e ao âmbito da atividade da A. Silva Matos, não foram considerados relevantes para o efeito da análise de risco os crimes previstos na Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro (regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidesportivos) e no Código de Justiça Militar, uma vez que a A. Silva Matos não tem relação ou interação com as referidas áreas.

Para maior clareza na identificação das condutas tipificadas, detalham-se no quadro abaixo as descrições dos referidos tipos nos diferentes diplomas identificados, bem como o respetivo regime sancionatório:

Crime	Descrição	Sanção
Corrupção passiva no setor privado (artigo 8.º da Lei 20/2008)	O <u>trabalhador do sector privado</u> que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar , para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais . (1)	Prisão até 5 anos ou multa até 600 dias
Corrupção ativa no setor privado (artigo 9.º da Lei 20/2008)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a <u>trabalhador do sector privado</u> , ou a terceiro com conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida , para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais . (2)	Prisão até 3 anos ou multa
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º da Lei 20/2008)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a <u>funcionário</u> , nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida , para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	Prisão de 1 a 8 anos
Corrupção ativa de funcionário (artigo 374.º do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a <u>funcionário</u> , ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 5 anos
	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a	Prisão até 3 anos ou

(1) Se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, a sanção aplicável será pena de prisão de 1 a 8 anos.

(2) A tentativa é também punível. Se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, a sanção aplicável será pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias.

	<u>funcionário</u> , ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão que não sejam contrários aos deveres do cargo , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, não sendo a vantagem devida.	multa até 360 dias
Corrupção ativa de titular de cargo político (artigo 18.º da Lei 34/87)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político , ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 2 a 5 anos
	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político , ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não sejam contrários aos deveres do cargo , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, não sendo a vantagem devida.	Prisão até 5 anos
Oferta indevida de vantagem (artigo 372.º, n.º 2, do Código Penal e artigo 16.º, n.º 2, da Lei 34/87)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a <u>funcionário</u> , ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida , no exercício das suas funções ou por causa delas.	Prisão até 3 anos ou multa até 360 dias
	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político , ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida , no exercício das suas funções ou por causa delas.	Prisão até 5 anos ou multa até 600 dias.
Recebimento indevido de vantagem	O <u>funcionário</u> que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar , para	Prisão até 5 anos ou multa até 600 dias

(artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal e artigo 16.º, n.º 1, da Lei 34/87)	si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida .	
	O <u>titular de cargo político</u> que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar , para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida .	Prisão de 1 a 5 anos.
Participação económica em negócio (artigo 377.º do Código Penal)	O <u>funcionário</u> que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	Prisão até 5 anos
	O <u>funcionário</u> que, por qualquer forma, receber , para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.	Prisão até 6 meses ou multa até 60 dias
	O <u>funcionário</u> que receber , para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.	
Abuso de poder (artigo 382.º do Código Penal)	O <u>funcionário</u> que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções , com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Prisão até 3 anos ou multa
Prevaricação (artigo 369.º, n.º 2, do Código Penal e artigo 11.º da Lei 34/87)	O <u>funcionário</u> que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito , promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém .	Prisão até 5 anos

	O <u>titular de cargo político</u> que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém.	Prisão de 2 a 8 anos
Tráfico de influência (artigo 335.º do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar , para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência , real ou suposta, junto de qualquer entidade pública , nacional ou estrangeira, com o fim de obter qualquer decisão favorável.	Prisão de 1 a 5 anos, se a decisão for ilícita
		Prisão até 3 anos, se a decisão for lícita
	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas acima referidas para abusar da sua influência , real ou suposta, junto de qualquer entidade pública , nacional ou estrangeira, com o fim de obter uma qualquer decisão favorável.	Prisão até 3 anos, se a decisão for ilícita
		Prisão até 2 anos, se a decisão for lícita
Branqueamento (artigo 368.º-A do Código Penal)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita , ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Prisão até 12 anos
	Quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.	
	Quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.	

<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do Decreto-Lei 28/84)</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p>	<p>Prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias ⁽³⁾</p>
<p>Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do Decreto-Lei 28/84)</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p>	<p>Prisão até 3 anos e multa até 150 dias ⁽⁴⁾</p>
<p>Desvio de subvenção,</p>	<p>Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.</p>	<p>Prisão até 2 anos ou multa não</p>

⁽³⁾ A pena será de prisão de 2 a 8 anos nos casos particularmente graves, nomeadamente quando o agente: (a) obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado (superior a € 20.400,00) ou utiliza documentos falsos; (b) pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; (c) obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

⁽⁴⁾ Se com a referida conduta o agente obtiver crédito de valor consideravelmente elevado (superior a € 20.400,00), a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do Decreto-Lei 28/84)	Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.	inferior a 100 dias ⁽⁵⁾
Utilização indevida de receitas da União Europeia (artigo 37.º-A do Decreto-Lei 28/84)	Quem utilizar um benefício obtido legalmente, que resulte de receitas da União Europeia distintas das que sejam provenientes dos recursos próprios do imposto sobre o valor acrescentado, para fim diferente daquele a que se destina e que envolva prejuízo ou vantagem em montante superior a € 100.000,00.	Prisão até 5 anos ⁽⁶⁾

8. IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E PREVENÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EXPOSIÇÃO AOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

8.1 Áreas de atividade e responsáveis

Sem prejuízo do âmbito de aplicação generalizado do presente PPR a todas as áreas de atividade da A. Silva Matos e respetivos colaboradores, identificam-se como principais focos de exposição ao risco de corrupção e infrações conexas as seguintes unidades orgânicas e/ou áreas de atividade:

- **Conselho de Administração** — responsável pela supervisão de todas as unidades orgânicas, definição da estratégia da empresa e de políticas de gestão empresarial;
- **Serviços Administrativos e Financeiros** — tem como objetivo garantir a fiabilidade da informação financeira, a sua qualidade, divulgação e relato atempado, tal como, o cumprimento de todas as obrigações tributárias. Esta função é responsável por garantir

⁽⁵⁾ A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados (superiores a € 20.400,00).

⁽⁶⁾ A pena será de: (a) coima de € 5.000,00 a € 20.000,00, quando os factos envolvam prejuízo ou vantagem em montante inferior a € 10.000,00, ou (b) prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, quando os factos envolvam prejuízo ou vantagem em montante igual ou superior a € 10.000,00 e inferior ou igual a € 100.000,00.

as interações com autoridades financeiras, fiscais/tributárias e auditores, a elaboração do plano de atividades e orçamento de tesouraria e financeiro anuais. São dirigentes ou responsáveis por esta área os colaboradores que exercem os seguintes cargos:

- Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros;
- **Serviço Compras** — abrange as funções de elaboração de consultas ao mercado, compras e encomendas, contacto com técnicos de armazém, solicitação de orçamentos e negociação com fornecedores, atualização do IQF dos fornecedores qualificados e confere faturação. São dirigentes ou responsáveis por esta área os colaboradores que exercem os seguintes cargos:
 - Responsável pelo Serviço Compras;
- **Serviços Comerciais** — abrange as funções de planeamento, coordenação e controlo da atividade comercial da empresa, entre as quais, definição anual do programa de participação em feiras e exposições, elaboração e acompanhamento de propostas assim como prospeção de novos clientes e novos mercados, definição de objetivos e preços de venda. São dirigentes ou responsáveis por esta área os colaboradores que exercem os seguintes cargos:
 - Diretor dos Serviços Comerciais;
- **Serviço de Gestão de Pessoas** – abrange as funções de avaliação e formação de colaboradores e suporte aos processos de recrutamento e processamento salarial. São dirigentes ou responsáveis por esta área os colaboradores que exercem os seguintes cargos:
 - Diretor do Serviço de Gestão de Pessoas;
- **Serviços Técnicos** – abrange as funções de direção do projeto, cálculo e preparação do trabalho, bem como relativas à conformidade dos produtos com a legislação e requisitos contratuais. Assegura a qualidade e o cumprimento de todos os requisitos ambientais e de segurança, relativos aos processos sob a sua responsabilidade. São dirigentes ou responsáveis por esta área os colaboradores que exercem os seguintes cargos:
 - Diretor dos Serviços Técnicos;
- **Serviço de Gestão, Qualidade, Ambiente e Segurança** – abrange as funções de apoio à administração em questões de Qualidade, Ambiente e Segurança, coordenação da

manutenção do sistema de gestão da qualidade, ambiente e segurança e as respetivas certificações, acompanhamento de auditorias, avaliação de fornecedores, identificação e supervisão da aplicação dos requisitos legais ou outros subscritos pela organização na área da Gestão Ambiental e da Segurança. Apoio dos serviços técnicos e comerciais no que se refere a questões relacionadas com os requisitos ambientais, durante a conceção/venda de novos produtos. São dirigentes ou responsáveis por esta área os colaboradores que exercem os seguintes cargos:

- Responsável pelo Serviço de Gestão, Qualidade, Ambiente e Segurança;
- **Serviço de Controlo de Qualidade** – abrange as funções de acompanhamento e controlo da produção, realização de planos de inspeção e controlo, verificação dos resultados da inspeção dos produtos em processo. Assegura a qualidade e cumprimento de todos os requisitos ambientais e de segurança, inspeção e receção de materiais e elaboração de planos de controlo de projetos e acompanhamento do fabrico e logística do controlo de qualidade. São dirigentes ou responsáveis por esta área os colaboradores que exercem os seguintes cargos:
 - Diretor de Controlo e Qualidade;
- **Serviço de Direção Industrial** – abrange as funções de coordenação dos serviços de Produção, Soldadura, Planeamento, Manutenção e Armazém, verificação do cumprimento dos requisitos mínimos de segurança dos equipamentos de trabalho, coordenação da realização de verificações realizadas por entidades externas e coordenação do processo de aquisição e aprovação de equipamento de trabalho novo. São dirigentes ou responsáveis por esta área os colaboradores que exercem os seguintes cargos:
 - Diretor do Serviço Direção Industrial.

8.2 Metodologia de avaliação

8.2.1 Probabilidade de ocorrência

Para a avaliação do nível da probabilidade de ocorrência de cada situação e da efetiva exposição ao risco a ela associado, deve ser considerada a seguinte escala:

Probabilidade (P)	Descrição
Baixa (1)	Quando é expectável que a situação não ocorra, ou só ocorra em momentos e/ou circunstâncias excepcionais ao longo do ano, sendo os riscos associados eficaz e suficientemente prevenidos através de procedimentos, controlos e/ou práticas existentes.
Média (2)	Quando é expectável que a situação não ocorra, ou só ocorra em momentos e/ou circunstâncias excepcionais ao longo do ano, mas não estão identificadas medidas de prevenção e/ou correção dos riscos associados.
	Quando é expectável que a situação ocorra ocasionalmente, sendo os riscos associados prevenidos e/ou corrigidos através de procedimentos, controlos e/ou práticas existentes. Quando é expectável que a situação ocorra ocasionalmente, podendo a prevenção e/ou correção dos riscos associados requerer e justificar medidas adicionais.
Alta (3)	Quando é expectável que a situação ocorra ocasionalmente, mas não estão identificadas medidas de prevenção e/ou correção dos riscos associados.
	Quando é expectável que a situação ocorra frequentemente.
	Quando os riscos associados à situação são dificilmente preveníveis ou corrigíveis através de medidas existentes ou adicionais.

8.2.2 Impacto

Para a avaliação do nível de impacto previsível de cada situação (consequência em caso de materialização do risco), nomeadamente ao nível do funcionamento, reputação e resultados da empresa, deve ser considerada a seguinte escala:

Impacto (I)	Descrição
Baixo (1)	Verificação de danos marginais, sem entraves na manutenção e/ou potencial expansão de negócios nem perdas financeiras (ou perdas de valor insignificante ou muito reduzido). Não causa incumprimento de obrigações legais.
Médio (2)	Verificação de danos de repercussão média ou baixa, que pode gerar entraves na manutenção e/ou potencial expansão de negócios e perdas financeiras relevantes. Causa (ou pode causar) incumprimento de obrigações legais por períodos reduzidos.
Alto (3)	Verificação de danos significativos, que podem gerar entraves inevitáveis ou irreversíveis na manutenção e/ou potencial expansão de negócios e perdas financeiras muito relevantes. Causa (ou pode causar) incumprimento de obrigações legais por períodos longos.

8.2.3 Matriz de risco

O nível de risco (NR) associado a cada situação resulta da combinação entre os níveis de impacto e probabilidade atribuídos, conforme ilustrado pela seguinte tabela:

Impacto (I)	Probabilidade (P)		
	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Baixo (1)	Risco muito baixo	Risco baixo	Risco médio
Médio (2)	Risco baixo	Risco médio	Risco elevado
Alto (3)	Risco médio	Risco elevado	Risco muito elevado

8.2.4 Mapa de exposição de risco e respetivas medidas de prevenção/correção

Para a identificação das situações de risco a que a A. Silva Matos se encontra exposta no âmbito da sua atividade, foram consideradas as seguintes categorias:

- Relacionamento com clientes, fornecedores e outras entidades privadas;
- Relacionamento com entidades e funcionários públicos;
- Procedimentos e operações internas.

As situações de risco identificadas e a respetiva avaliação do nível de risco, assim como a identificação das medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a sua probabilidade de ocorrência e impacto constam do Mapa junto ao presente PPR como **Anexo 1**.

8.3 Tipos de medidas

Para uma gestão eficaz das situações de risco a que a A. Silva Matos está exposta, nomeadamente através da redução da sua probabilidade de ocorrência ou do seu potencial impacto, são previstas e estabelecidas medidas proporcionais e adequadas, adaptadas ao nível de risco concretamente identificado.

8.3.1 Medidas preventivas

As medidas preventivas são medidas que têm por objetivo intervir num momento prévio, de forma a reduzir ou erradicar quer a probabilidade de ocorrência de determinados riscos, quer o impacto dos mesmos, caso venham a concretizar-se.

8.3.2 Medidas corretivas

As medidas corretivas são medidas intervenientes em momento posterior às preventivas, quando, por exemplo, se tenha dado a concretização de um risco ou situação. Incluem medidas que visem evitar a nova ocorrência de um risco concreto ou medidas que, face a um risco específico, tentem reduzir o seu impacto presente e futuro.

8.4 Acompanhamento da execução das medidas e reporte de eficácia

O acompanhamento e avaliação são fundamentais para garantir a implementação e execução das medidas de prevenção e correção dos riscos, e para verificar que os conteúdos deste Plano são compreendidos e seguidos por todos os seus colaboradores.

Este acompanhamento e avaliação é nomeadamente concretizado através dos dois relatórios elaborados pela RCN já acima identificados.

Cabe a cada dirigente ou responsável identificado no ponto 8.1 proceder a uma verificação permanente, no âmbito do decurso normal da atividade diária do departamento ou unidade orgânica que dirige, sobre o cumprimento por todos os colaboradores das medidas preventivas/corretivas identificadas.

A averiguação do grau de execução e da eficácia das medidas é feita através do preenchimento da Matriz de Avaliação da Execução de Medidas Preventivas constante do **Anexo 2**. Para tal, deve a RCN entregar a cada um dos dirigentes uma versão pré-preenchida com a identificação das medidas cuja execução seja da sua responsabilidade (coluna 1), devendo, por sua vez, o dirigente preencher as restantes colunas com a concretização dos graus de execução (coluna 2), eficácia (coluna 3) e, caso seja aplicável, das medidas corretivas/adicionais a adotar (coluna 4). Os resultados destas avaliações serão subsequentemente reportados à RCN, nomeadamente para efeitos da preparação dos relatórios de avaliação. Para efeitos do Relatório de Avaliação Intercalar, devem apenas ser inseridas pela RCN, na Matriz de Avaliação, as medidas preventivas/corretivas que estejam previstas para as situações com nível de risco elevado ou muito elevado.

9. REVISÃO DO PPR

O presente PPR será **revisto a cada 3 anos**, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que o justifique. As revisões do PPR têm por objetivo assegurar a atualidade da identificação e avaliação dos riscos, bem como assegurar que as respetivas medidas preventivas e corretivas permanecem adequadas e proporcionais ao seu propósito, o que deve ser nomeadamente aferido em função da experiência prática da sua implementação e execução e dos problemas que daí possam ter surgido.

10. DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DO PPR

O presente PPR, assim como os respetivos relatórios de avaliação a cargo do RCN, são divulgados e publicitados no **prazo de 10 dias** contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração. A divulgação a todos os colaboradores é nomeadamente

assegurada através da publicação do PPR e dos relatórios na *intranet*, sendo igualmente publicados e acessíveis através da página oficial da A. Silva Matos.